



PARECER JURÍDICO Nº:

10/2023

PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
OBJETO	IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO COM CAPA DURA, dos livros contábeis – DIÁRIO e RAZÃO

PARECER JURÍDICO Nº: 10/2023

I – RELATÓRIO:

Senhora Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **CONTABILIDADE/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PESQUISAS DE PREÇOS;
 - C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
 - E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;

Página 1 de 4



G) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial revela o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 8) Por fim, é importante registrar que o CRO/SE tentou contratar o presente objeto através da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023, todavia não logrou êxito, tudo isso devido à ausência de competitividade entre empresas, aliada a inexpressiva redução de preço ofertada pela única empresa interessada em participar da aludida DISPENSA ELETRÔNICA, conseqüentemente, o processo foi decretado como REVOGADO.

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

OBJETO:		AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	APRE-SEN- TAÇÃO	QUANT.	PREÇO TOTAL DO LOTE – I R\$
1	EXERCÍCIO DE 2020 LIVRO RAZÃO COM 1.325 FOLHAS + 10 FOLHAS EM BRACO = 1.335 FOLHAS COM CAPA DURA ESCRITA: “Conselho Regional de Odontologia / livro Razão / Exercício 2020”	UND	1	3.300,00
2	EXERCÍCIO DE 2020 LIVRO DIÁRIO COM 1.399 FOLHAS + 10 FOLHAS EM BRACO = 1.409 COM CAPA DURA ESCRITA: “Conselho Regional de Odontologia / livro Diário / Exercício 2020”	UND	1	



3	EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO RAZÃO COM 1.563 FOLHAS + 10 FOLHAS EM BRANCO = 1.573 COM CAPA DURA ESCRITA: "Conselho Regional de Odontologia / livro Razão / Exercício 2021"	UND	1	
4	EXERCÍCIO DE 2021 LIVRO DIÁRIO COM 1.670 FOLHAS + 10 FOLHAS EM BRACO =1.680 COM CAPA DURA ESCRITA: "Conselho Regional de Odontologia / livro Diário / Exercício 2021"	UND	1	
Total Geral a ser Ratificado Pela Autoridade Competente – R\$:		R\$ 3.300,00		
Empresa Vencedora:		ECCONUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ 38.494.432/0001-79		
Prazo de Execução:		IMEDIATO		
Base Legal:		ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93		

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 24.02.2023.

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE